



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO Nº 062/2017

Contrato para prestação de serviços de publicidade que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA -- EGBA - para gestão de publicação dos atos oficiais no Caderno 6 do Diário Oficial do Estado.

A **PREFEITURA DE ENTRE RIOS – BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.126.981/0001-22, situada na Rua da Olinda, s/n, neste ato representada pelo Sr. **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, portador do RG nº. 01740545-99, CPF nº. 261.542.265-00, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE**, RG: 01261147-65 SSP/BA, CPF: 113.013.765-15, nomeado em 27 de novembro de 2008 e do Diretor Técnico, Sr. **MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**, portador do RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 740.794.505-59, nomeado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de prestação de serviços, celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura nas mídias impressa e eletrônica do **Caderno 06** - Caderno dos Municípios - do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Parágrafo Único - Todas as publicações encaminhadas pela prefeitura são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**. Cabendo a mesma a decisão do que será encaminhado para o Diário Oficial do Estado e para o Diário Oficial Municipal. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões nas matérias enviadas para publicação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato a importância de **R\$ 1.429,80** **Hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos**), perfazendo um total global de **R\$ 17.157,60** (**dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos**), de acordo com tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A. até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

Elizios
Luiz
Alex Paulo de Jesus Santa Anna
Procurador Geral do Município
OAB/BA nº 19.767
Decreto nº 013/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO Nº 062/2017

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela Egba.

5.1. A tabela mencionada no item anterior será reajustada observando-se a periodicidade legal mínima de 12 meses, a partir da data de início da sua vigência, indicada em seu próprio texto.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação: Atividade: 2.009; Elemento de Despesa: 33.90.39; e Fonte de Recurso: 00/42

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1- Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

7.2 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;

7.3 - Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.4 - Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;

8.5 - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

8.6 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno dos Municípios, do DOE;

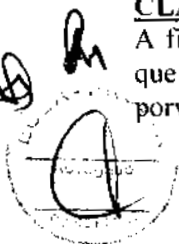
8.7 - Comunicar através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou telefone pelo 3116-2133, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.

8.8 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.9 - Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO Nº 062/2017

9.1 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução;

9.2 – A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, na hipótese previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II e XII do artigo 167 da Lei Federal 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.1 - E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

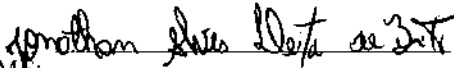
Salvador, 16 de Outubro de 2017.

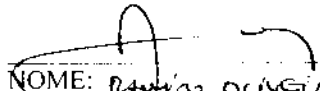

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
Prefeito
CONTRATANTE

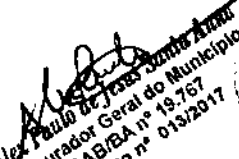

LUIZ GONZAGA FRAGA DE ANDRADE
Diretor-Geral / EGBA
CONTRATADA

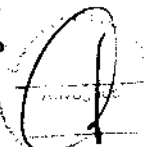

MARCOS EMILIO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Técnico/EGBA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Protomir Alves Costa
CPF: 060.525.745-79


NOME: Patrício OLIVEIRA
CPF: 872.704.365-00


Alex Paulo de Jesus Santa Anna
Procurador Geral do Município
OAB/BA nº 19.767
Decreto nº 013/2017



EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 062/2017, em favor da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, cujo CNPJ nº. 15.257.819/0001-06, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO EXCLUSIVO E RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA. Valor R\$ 1.429,80 (Hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.009, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00/42. Vigência: 16/10/2017 até 16/10/2018. Entre Rios, 20 de Dezembro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 062/2017, em favor da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, cujo CNPJ nº. 15.257.819/0001-06, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO EXCLUSIVO E RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA.

Onde se lê:

Valor R\$ 1.429,80 (Hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Leia-se:

Valor R\$ 17.157,60 (Dezessete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)